



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

PARECER JURIDICO Nº SUPRAM-ASF 015/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01225/2002/001/2002	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Pedido de Reconsideração	
Licenciamento Ambiental gravíssima)	Auto de Infração AI nº 958/2002 (Infração

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carne e Derivados de Pitangui	CNPJ / CPF:
Empreendimento Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carne e Derivados de Pitangui	
Município: Pitangui/MG	
Atividade predominante: Abate de bovinos e suínos	
Código da DN e Parâmetro D-01-03-1	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (x) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (x)

2. Introdução:

O empreendimento Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carne e Derivados de Pitangui, cuja atividade é o abate de animais, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 1 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

“operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de Operação emitida pelas Câmaras especializadas do COPAM ou seus órgão seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

O processo encontra-se devidamente formalizado. A municipalidade foi devidamente cientificada da penalidade aplicada pela URC-ASF, na 6ª reunião ordinária realizada no município de São Roque de Minas em 23 de setembro de 2004, através de AR constante de fls 19. Atendeu ao prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Teve suas atividades suspensas através da Deliberação COPAM 206 de 29 de agosto de 2005, tendo o empreendedor sido cientificado da suspensão, pelo ofício DIALE 696/05 elaborado por Consuelo Ribeiro.

3. Discussão:

Tecnicamente não foram apresentados quaisquer argumentos que fizessem reconsiderar a autuação.

Juridicamente também não foram apresentadas alegações que fizessem com que esta Assessoria opinasse pela reconsideração da multa aplicada.

Ante ao exposto, pugna esta Assessoria Jurídica, pela manutenção da multa aplicada, no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais), considerando que as atividades estão suspensas através da Deliberação COPAM 206 de 29 de agosto de 2005, tendo o empreendedor sido cientificado da suspensão, pelo ofício DIALE 696/05.

Este é o parecer, s.m.j.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: Não () Sim

6. Valor da multa: R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e um reais).

7. Data / Responsável

Data: 26 de março de 2007	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)